

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER LICITAÇÃO Nº 017/2019-USCI/SEGE

Considerando o art. II da lei Municipal nº 8.496 de 2006, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito municipal, bem como a Lei Ordinária nº 9.403 de 2018 que, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.590, de 06/09/2018, alterou o art. 2º da Lei 7.662 de 13 de outubro de 1993, criando-se a **Unidade Setorial de Controle Interno**.

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a esta Unidade Setorial Controle Interno, procedemos a análise do **Processo Administrativo nº 084/2018-CPL/SEGE**, referente ao **Sistema de Registro de Preços nº 037/2019**, cujo objeto proposto é a ***“Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nas instalações dos prédios públicos da Prefeitura de Belém”***.

O Sistema de Registro de Preços de que trata o art. 15 da Lei nº 8.666/1993 está regulamentado em âmbito municipal no Decreto nº 48.804A, de 01 de junho de 2005, que conforme o art. 3º, § 2º, cabe ao órgão gerenciador, dentre outras, convidar os órgãos e entidades da PMB para participar do registro de preços, o art. 3º, III do Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 75.004 de 2013, que disciplina procedimentos no âmbito da administração pública municipal para a realização de licitações e contratos.

Consta devidamente nos autos a autorização de deflagração pela Sra. Ordenadora de Despesas na fl. 03, bem como a correta aprovação Termo de Referência na fl. 257 do presente processo.

Consta nos autos análise desta **Unidade Setorial de Controle Interno**, que se **manifestou pela regularidade da fase interna do certame**, por meio dos **Pareceres de nº 006 e 009/2019-USCI** (fl. 181 a 182 e 305 e 306).

A minuta do Edital e seus anexos (fls. 074 a 097) foram aprovados pelo **Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos**, através do **Parecer Jurídico nº 01 e 029/2019-NSAJ** (fls. 099 a 104 e 304-verso), em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, opinando de forma favorável ao prosseguimento dos autos.

Válido frisar que a licitação aqui analisada tem sua base de custos previstas nas

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

convenções coletivas, conforme CCT n° 2018/2019 (PA000112/2018), Termo Aditivo de Convenção Coletiva (PA000047/2019), bem como a devida informação de composição dos custos, previstas na Instrução Normativa n° 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O Sr. Secretário da SEGEP, em exercício, acolheu os Pareceres do NSAJ, bem como os pareceres desta USCI (fl. 307), determinando o prosseguimento do processo licitatório, dando início a fase externa, com a publicação do aviso do Edital na Imprensa Oficial.

Extraí-se do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 37/2019 (fls. 312 a 356-versos), e seus anexos, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Lote, destinado à futura e eventual contratação do objeto proposto, a data de 05/04/2019, às 09h00 (horário de Brasília), para abertura da sessão pública.

Para continuidade à fase externa do certame verificamos que o Sr. pregoeiro e equipe de apoio foram designados através do Decreto n° 91.824 – PMB de 31 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de n° 13.586 (fl. 309), bem como o aviso do edital fora publicado em jornal de grande circulação (fl. 362), no site do Comprasnet (fls. 357 e 359), no, Diário Oficial da União (fl. 364), Diário Oficial do Município (fl. 365) e comprovante de envio resumo de Licitação para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA (fl. 366 e 367).

Ressalta-se que houveram pedidos de esclarecimentos e que os mesmos, aparentemente, foram respondidos a contento, conforme verificado nas fls. 369 a 446, sendo que o Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 37/2019 fora retificado (fls. 448 a 494), sendo informado meios legais de publicação (fls. 499 a 502) e TCM/PA (fls. 503 a 504-versos) e mantido para a data de 05/04/2019, às 09h00 (horário de Brasília), para abertura da sessão pública.

Foram juntados ao processo os documentos relativos à fase de encaminhamento das propostas físicas, bem como o resumo das referidas aceitações no Comprasnet, relativo ao Pregão Eletrônico (fls. 4551 a 4588) e, posteriormente, a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 4589 a 4689-versos), devidamente assinada pelo Sr. Pregoeiro responsável e equipe de apoio, obtendo-se o Resultado por Fornecedor (fl. 4690-verso), relativo aos 09 (nove) lotes ofertados por esta Casa de Planejamento, sendo aceitas e habilitadas as licitantes que ofertaram o menor valor de acordo com o certame, sendo efetivado o encerramento da fase e aberto o prazo para intenção de recursos, em que verificamos

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

algumas interposições de recursos/impugnações, que foram correntemente analisados, julgados e concluídos pela improcedência dos mesmos (fls. 4694 a 4728), mantendo-se as licitantes vencedoras e o **valor global de R\$ 19.980.459,12** (dezenove milhões e novecentos e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).

Consta Cadastro no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (fls. 4729 a 4731-verso).

Consta nos autos manifestação do **Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos**, através do **Parecer Jurídico nº 061/2019-NSAJ** (fls.220 a 227), que opinou pela regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório, indicando a possibilidade de adjudicação e homologação por parte da Sra. Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

Diante de todo o exposto, opinamos que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de julgamento e habilitação, estando apto para efetivação de adjudicação e homologação pela Sra. Ordenadora e Secretária desta Casa de Planejamento Municipal.

Assim sendo, após efetivada a análise por esta Unidade Setorial de Controle Interno, é que direcionamos os autos para prosseguimento normal em seus aspectos, nos moldes da legislação vigente.

É o parecer, s.m.j.

Belém/PA, 01 de julho de 2019.

Leonardo da S. Costa
Assessor Chefe da USCI
Unidade Setorial de Controle Interno